



**LEI Nº 3.033, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

*Institui a avaliação de desempenho funcional dos Servidores da Câmara da Estância Turística de Salto*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, com base no que dispõe o art. art. 101 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A avaliação de desempenho funcional terá por objetivo aferir, a cada 12 meses, o desempenho dos servidores ocupantes de empregos permanentes de provimento por concurso ou enquanto ocupantes de empregos comissionados privativos de servidores concursados.

**Art. 3º.** Os critérios gerais e específicos da avaliação de desempenho funcional serão regulamentados através de Portaria, que estabelecerá os fatores e grupos avaliativos, a pontuação máxima e mínima a ser atingida pelo avaliando e os prazos de avaliação.

**Art. 4º.** São requisitos essenciais para a avaliação de desempenho funcional, sem prejuízo de outros:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - iniciativa;

IV - disciplina;

V - responsabilidade;

VI - qualidade do trabalho;

VII - aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos pertinentes à área de atuação do servidor, oferecidos direta ou indiretamente pela Câmara Municipal e com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único.** É assegurado ao avaliando o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de ao menos um recurso, nos termos do regulamento.

**Art. 5º.** Comissão especial de avaliação deverá ser nomeada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de Portaria, a qual cumprirá a execução dos procedimentos de avaliação do desempenho funcional.



**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá valer-se de assessoria técnico-jurídica para a implantação e execução dos programas avaliativos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 08 de Dezembro de 2010 – 312º da fundação.

**JOSE GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo